



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

LEI n.º 1.085, de 11 de setembro de 2009.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os veículos movidos a diesel pertencentes à Prefeitura Municipal de Areias a passarem por inspeção veicular anualmente”

JOSÉ ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica determinado que todos os veículos movidos a diesel pertencentes à Prefeitura Municipal de Areias passarão anualmente por inspeção veicular, com fins de aferir a emissão de gases poluentes, em conformidade com a Resolução n.º 07/93 do CONAMA.

Art. 2.º - O critério de inspeção será o uso do cartão índice de fumaça tipo RINGELMANN REDUZIDO utilizado pela norma CETESB L 9.061.

Art. 3.º - A referida inspeção será feita por profissional do órgão ambiental municipal.

Art. 4.º - A Prefeitura Municipal, através do órgão ambiental municipal, manterá registro das avaliações efetivadas nos seus veículos e máquinas, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens e os resultados obtidos.

Art. 5.º - Os veículos e máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser retirados de circulação e submetidos a manutenção corretiva.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Art. 6.º - O prazo para os veículos que apresentarem índices insatisfatórios será de no máximo 60 dias para o devido ajuste.

Parágrafo Único - Na eventualidade dos veículos de uso essencial da frota municipal obterem índices insatisfatórios, a adequação será feita alternadamente a fim de evitar a paralisação dos serviços essenciais.


Art. 7.º - Fica determinado que a inspeção deverá ocorrer no máximo até o mês de licenciamento do veículo.

Art. 8.º - Na eventual contratação de serviços de terceiros obrigatoriamente será aplicada a inspeção veicular nos moldes desta lei;

Art. 9.º - A Prefeitura, através do órgão ambiental municipal, poderá regulamentar selo ambiental a ser afixado em local visível do veículo, indicando a conformidade ambiental e a data da última avaliação

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 11 de setembro de 2009.


JOSE ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.


MARIA ISMENIA D'AVILA SOUZA
Diretora de Finanças

